

LEI Nº 1.944/2011.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 011/2011 – Executivo.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 204, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 204** - omissis.....”

Parágrafo 3º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública os contribuintes relacionados no inciso VII deste artigo”.

Art. 2º É parte integrante desta lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de abril de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO 01
LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 - Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, referente ao projeto de Lei nº 011/2011, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Limpeza Pública, para os contribuintes pensionistas e aposentados.

A isenção de que trata este projeto lei, representa estimativa de renúncia de receita anual de 3,90% (três vírgula nove por cento) da receita correspondente, lançada em 2011, no valor de R\$ 450.453,58. Considerando este percentual sobre o montante da receita de Taxa de Limpeza Pública, arrecada no exercício de 2010, ou seja R\$ 148.358,77, haveria uma perda de R\$ 5.785,99. Contudo, Esta perda será compensada, pelo aumento do volume de contribuintes, obtido através da atualização do cadastro imobiliário, está sendo realizado pela Administração Municipal.

A atualização do referido cadastro representa um crescimento dos contribuintes em torno de 300%, conforme estudos do Departamento de Tributação.

Portanto, considerando o crescimento dos contribuintes em 300%, bem como o mesmo reflexo na receita de TLP, vislumbra-se aumento de R\$ 445.431,08 em relação à receita de 2010, passando de R\$ 148.358,77 PARA R\$ 593.435,08.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Portanto, considerando o crescimento dos contribuintes em 300%, bem como o mesmo reflexo na receita de TLP, vislumbra-se aumento de R\$ 445.431,08 em relação à receita de 2010, passando de R\$ 148.358,77 PARA 593.431,08, que supera a perspectiva de perda em R\$ 439.645,09. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2 – Impacto Orçamentário e Financeiro na Receita

2.1 – Impacto Orçamentário

Exercício de 2011 – Projeção com base na Previsão Orçamentária	Valor R\$
Receita da Dívida Tributária Prevista no Orçamento 2011	233.000,00
Estimativa de Renúncia de Receita	(5.780,00)
Estimativa de Compensação da Receita	445.430,00
Perspectiva Orçamentária	672.650,00

2.2 – Impacto Financeiro

Descrição	Valor R\$
Exercício de 2010	
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2010	148.350,00
Dedução - redução objeto do Projeto de Lei nº 000/2011	(5.780,00)
Projeção de Crescimento (com base na perspectiva do aumento dos contribuintes)	445.430,00
Perspectiva financeira de arrecadação Anual	588.000,00